

ACTA Nº. 22/2008

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E
OITO. -----**

Aos dezoito dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com a presença dos Vereadores, Srs., Dr. António Pedro Oliveira Martins, Prof.ª Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa e Dr. João Alberto Fernandes Roque. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior de Segunda Classe, Dr.ª Sílvia Cláudia Costa Freire. A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Faltou à reunião o Srs. Vice - Presidente, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, por se encontrar de férias conforme informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos na Ordem do Dia: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria nº. 155, do dia catorze de Agosto, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 1.091.855,15 (um milhão noventa e um mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e quinze cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 605.249,09 (seiscentos e cinco mil duzentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a acta número 21, da reunião ordinária realizada no dia quatro de Agosto. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por maioria aprovar a presente acta. -----

Na presente votação o Sr. Vereador Dr. António Pedro Oliveira Martins, absteve-se e o Sr. Vereador Dr. João Alberto Fernandes Roque votou contra, com argumento de que na Acta

não menciona o período de antes da ordem do dia, tendo o Sr. Presidente da Câmara justificado que é “tradição” que só se mencionam esses assuntos se for expresso esse desejo. -

EXPEDIENTE DIVERSO. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento do seguinte expediente: -----

-Da circular n.º 90/2008-CO, de 30/07/2008, da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela qual envia alguns exemplares do seu boletim nº 171, referente ao mês de Julho; -----

-Ofício datado de 2008-08-06, pelo qual os CTT Correios de Portugal, S.A., envia um exemplar do livro Arquitectura Portuguesa Contemporânea; -----

-Do Relatório de Contas de 2007, da MAISÍLHAVO – Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Município de Ílhavo, S.A.. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

DIVERSOS. -----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO - DIOGO CARVALHO NOS JOGOS OLÍMPICOS DE PEQUIM. -----

Presente o seguinte Voto de Congratulação do Sr. Vereador, Dr. João Alberto Roque: -----

-“Diogo Carvalho é “o mais cotado nadador português da actualidade” (Jornal de Notícias de 4 de Agosto de 2008) e, aos vinte anos, tem ainda uma enorme margem de progressão. Não pode o município de Ílhavo alhear-se da presença deste jovem ilhavense, com uma carreira já recheada de grandes feitos nacionais e internacionais, em Pequim, representando Portugal nestes Jogos Olímpicos. -----

A Câmara Municipal de Ílhavo aprova um voto de congratulação pela presença do nadador Diogo Carvalho nos Jogos Olímpicos e faz votos de que a sua participação nestas olimpíadas seja coroada de sucesso desportivo, dignificando o nome de Portugal. -----

Ílhavo, 4 de Agosto de 2008. -----

O Vereador, -----

As.) João Alberto Roque”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente Voto de Congratulação, com a referência adicional ao Clube Galitos de Aveiro que ao longo de 16 anos deu todo o apoio ao seu Atleta Diogo Carvalho. -----

**INSPECÇÃO AO MUNICÍPIO - CONTRADITÓRIO AO PROJECTO DE
RELATÓRIO À AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO SOBRE O CONTROLO
DAS DESPESAS COM PESSOAL -----**

3.1 – Dúvidas quanto à legalidade das remunerações pagam, a partir de 2007, pela SIMRIA, SA. ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, a título de senhas de presença. -----

Convém antes de mais referir, que o Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, exerceu as funções de vogal não executivo do Conselho de Administração da SIMRIA SA entre Março de 2006 e Outubro de 2007, tendo recebido da Câmara Municipal de Ílhavo 100% da remuneração legalmente prevista da SIMRIA SA o valor correspondente a 1/3 do seu vencimento como Presidente da Câmara (que era inferior ao das senhas de presença abonadas aos membros do Conselho de Administração daquela empresa), procedimento que, até ao final de 2006, é absolutamente legal e pacífico. -----

Acontece que, por força do disposto no no artº 49º da Lei nº 53-F/2006, de 2009 de Dezembro, quer o Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, quer a SIMRIA, S.A. tiveram dúvidas quanto à regularidade formal deste procedimento para os abonos a arbitrar em 2007, razão pela qual o primeiro propôs à segunda suspender o recebimento de qualquer remuneração pelo exercício das funções de vogal não executivo do Conselho de Administração da SIMRIA SA até que essa questão fosse esclarecida. -----

Por isso só depois de a SIMRIA SA ter garantido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo a legalidade dessas remunerações, aferida por um parecer lavrado por um ilustre causídico que validou a atribuição desses abonos a todos os autarcas que à data desempenhavam funções não só na SIMRIA SA, mas em todo o Grupo Águas de Portugal SA, e que se junta como ANEXO I, é que este aceitou receber as competentes senhas de presença referentes a 2007. O que veio a suceder já em 2008. -----

Percebemos agora, e porque tal resulta também da pag. 6/6, do Anexo 5 ao v/ Projecto de Relatório bem como das respectivas conclusões, que a articulação entre a Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e Lei n.º 53-F/2006, de 31 de Dezembro, é matéria controversa não só para o Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e para a SIMRIA SA, como para a própria IGF que se sobre ela já solicitou a emissão de parecer à Procuradoria Geral da República, admitindo

que o regime jurídico aplicável à situação “não é claro” após a revogação da al. c) do artº 7º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho, pelo artº 49º da Lei nº 53-F/2006, de 31 de Dezembro. -----

Do que não pode haver reservas é sobre o irrepreensível comportamento do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que só admitiu receber a percentagem correspondente a 1/3 do seu salário como Presidente da Câmara, do valor das senhas de presença a que tinha direito e referentes ao exercício das funções de vogal não executivo do Conselho de Administração da SIMRIA SA em 2007, depois de a regularidade desse procedimento lhe ter sido assegurada pelos ilustres e insuspeitos juristas da empresa pública Águas de Portugal SA. -----

Concluindo: quer a Câmara Municipal de Ílhavo, quer o seu Presidente cumpriram integralmente e com absoluto zelo as determinações legais em matéria de remunerações pagas por terceiros ao Presidente da Câmara, à luz das disposições legais em vigor. -----

3.2., 3.3., 3.5. e 3.6 – Matéria relacionada com as horas extraordinárias -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 26 do Decreto-Lei n.º 259/98, normativo que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, “só é admitida a prestação de trabalho extraordinário quando entre outros motivos, as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem ou por acumulação anormal/imprevista de trabalho”. -----

Acontece que a letra da lei nem sempre pode harmonizar-se com o superior interesse público de, por um lado garantir a pronta e competente satisfação das necessidades dos Municípios e da operação corrente da Câmara Municipal de Ílhavo, que ao nível dos trabalhadores indiferenciados é por regra atípica e imprevisível e, por outro com os constrangimentos e limitações à contratação pública que resultam, nomeadamente, da impossibilidade de aumentar os encargos com a contratação de pessoal, vigente a partir de 2005. -----

Com efeito, e tanto quanto resulta do disposto no artº 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2006, Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro, “as despesas com o pessoal das autarquias locais, incluindo as relativas a contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares, devem manter-se ao mesmo nível do verificado em 2005, excepto nas situações relacionadas com a transferência de competências da administração central e sem

prejuízo do montante relativo ao aumento de vencimentos dos funcionários públicos, ao cumprimento de disposições legais e à execução de sentenças judiciais.” -----

Em sentido idêntico, estatuiu o Orçamento para 2007, por força da limitação do endividamento líquido e de medidas de congelamento de escalões. -----

É este o quadro de limitações em que se move(m) a(s) Autarquia(s) em matéria de contratação de mão de obra, num cenário de crescente exigência dos seus munícipes e de realização das competências atribuídas aos Municípios em áreas tão diversificadas como as águas, saneamento, transportes, assistência social, cultura, desporto, manutenção do parque escolar, dos espaços e edifícios públicos, colaboração com as associações no apoio logístico às suas iniciativas, etc..., etc..., etc... -----

Apesar destes constrangimentos que tornam inevitável o recurso ao trabalho suplementar dos recursos humanos disponíveis, a análise às horas extraordinárias praticadas por funcionários do Município de Ílhavo, permite concluir por uma redução significativa nestes últimos três anos, conforme também resulta do v/projecto de relatório, correspondendo a uma diminuição de 27,5% entre 2005 e 2007. -----

Isto porque, face à necessidade de reduzir os custos com o pessoal, quer por questões de gestão, quer por imperativo legal, e porque a contratação foi praticamente nula, foi exactamente no controle das horas extraordinárias que mais se actuou, designadamente entre 2005 e 2006. -----

Sucedem, porém, que um imperativo na manutenção no total das despesas com o pessoal não pode impedir a realização das diversas funções duma Autarquia Local, sobretudo quando, como é o caso do Município de Ílhavo, o serviço público assegurado pela Autarquia aos mais diversos níveis é muito abrangente e as iniciativas dos seus parceiros estratégicos (as associações, clubes e instituições do Concelho) reclamam permanentemente a presença de funcionários e o apoio logístico da estrutura municipal. -----

Convém referir que estas iniciativas, quer as promovidas pela CMI quer as desenvolvidas pelos seus parceiros estratégicos, se desenvolvem normalmente à noite e ao fim de semana e que, por exemplo, os serviços de piquete da CMI que garantem a assistência integral aos munícipes em matéria de águas e saneamento têm de estar permanentemente disponíveis o que condiciona em muito a tipologia das horas extraordinárias. -----

Ora, apreciando com detalhe e rigor o que no relatório vem referenciado como “apuramento das despesas em horas extraordinárias que ultrapassem o respectivo limite legal diário ou anual”, verificamos que o seu valor, que na linguagem fria e acrítica dos números parece elevado (em 2005 – 35.497,59€; em 2006 – 28.910,00€ e em 2007 – 21.779,08€), de facto não é, como veremos adiante. -----

Com efeito, o pessoal que ultrapassou os limites atrás referidos integra diversas divisões e dentro destas a diversos sectores do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ílhavo. -- E as horas extraordinárias pagas, foram efectivamente prestadas, porque necessárias. -----

É certo que seria possível reduzir as despesas com trabalho extraordinário para os limites legais, mas a única forma de o fazer garantindo o grau de qualidade dos serviços prestados pela Autarquia seria através da contratação de vários elementos que pudessem realizar os trabalhos que deram origem às horas extraordinárias. -----

Sabendo-se que esses elementos teriam de integrar diversos sectores e várias divisões, teria esta Câmara Municipal de reforçar vários sectores, logo contratar múltiplos funcionários. -----

Ora, como vimos, as Autarquias Locais estavam, e estão, fortemente condicionadas quer quanto à admissão de pessoal, quer no que concerne ao aumento das despesas com as respectivas remunerações, quer quanto ao seu endividamento líquido. -----

Perante este quadro de limitações, não restou à Câmara Municipal outra opção senão a de reorganizar e reafectar os recursos humanos disponíveis, mas também a de recorrer às horas extraordinárias ainda que correndo o risco de ultrapassar, nalguns casos, o respectivo limite, porque de modo algum esses limites podem colocar em causa o serviço básico a prestar pelas Autarquias. -----

Daí que, nalguns casos, se verifique efectivamente uma ultrapassagem do limite máximo de horas extraordinárias legalmente admitido. -----

Convém notar, porque é da maior importância para a exacta compreensão da necessidade de recurso a horas extraordinárias que a Câmara Municipal de Ílhavo gere os constrangimentos à contratação de mão de obra e os limites ao acréscimo de despesas com pessoal num cenário em que “apenas utilizou 31%, 29% e 27% do limite legal das despesas com pessoal do quadro” respectivamente nos anos de 2005, 2006 e 2007 (cfr. Projecto de Relatório pág. 12/40). -----

Isto é: bastaria que a CMI estivesse a usar o dobro legal – e até poderia usar o triplo! – das despesas com pessoal do quadro, ou seja que tivesse o dobro, ou até o triplo, dos seus funcionários, para que, muito provavelmente, não tivesse necessidade de recorrer a horas extraordinárias. Essa seria contudo uma estratégia ruínosa de gestão dos recursos financeiros da Autarquia, pela qual a CMI não está disposta a enveredar. -----

Verifica-se, por isso, que os valores atrás referenciados e que ultrapassaram o limite legal, atingem no cômputo dos três anos o montante de 86.186,67€. -----

Ora, este valor, aparentemente elevado, equivale na prática à remuneração, acrescida dos respectivos encargos da entidade, de um técnico superior de 2ª classe, em início de carreira, durante aquele mesmo período de três anos. -----

Aquele valor equivale também a pouco mais que o correspondente à contratação de dois assistentes administrativos, em início de carreira para o mesmo período de três anos. -----

Ora, é manifesto que nem um técnico superior de segunda classe, nem dois assistentes administrativos poderiam satisfazer as necessidades dos nossos municípios que foram asseguradas pelos funcionários da CMI em trabalho extraordinário ao longo de três anos. -----

E isto decorre precisamente da diversidade da tipologia de funções que é necessário assegurar para além do período normal de trabalho. -----

Com efeito, e a título de exemplo, refere-se a necessidade de um esforço enorme na realização de horas extraordinárias entre os meses de Outubro e Abril de cada ano, na secção de contabilidade, por força da realização do trabalho do Orçamento para o ano seguinte, início de ano contabilístico e prestação de contas, havendo depois uma diminuição clara nesse esforço, sendo dispensável a contratação de pessoal inexperiente apenas para aquela finalidade. -----

Por outro lado, a secção de expediente e arquivo tem elementos afectos à Assembleia Municipal, que em Ílhavo reúne à noite, portanto fora do horário normal de serviço, sendo certo que, nos termos da lei, estes elementos estão menos limitados na realização de horas extraordinárias. -----

Acontece, contudo, que nos períodos de realização de reuniões daquele órgão deliberativo, com o correspondente trabalho administrativo associado à elaboração de actas e outros trabalhos que lhe são inerentes, o restante pessoal da secção de expediente fica mais limitado

e não dispõe da ajuda dos elementos que estão afectos à Assembleia Municipal, o que se traduz na necessidade de realização de horas extras. -----

Estes são apenas alguns exemplos, relativos à Divisão de Administração Geral (DAG). -----

Relativamente a pessoal da Divisão de Serviços Urbanos, pode-se referir que o trabalho que realiza, por exemplo, reparações de rupturas de condutas de água ou saneamento, de reparações urgentes em escolas, ou outros trabalhos análogos, exigem dos funcionários a realização de horas até à sua conclusão. Não é viável que um funcionário efectue uma reparaçao numa escola, ao fim de duas horas tenha que dar o trabalho por concluído, porque o seu limite diário terminou. Na verdade, esse funcionário deve continuar o seu trabalho até à sua conclusão, implique as horas que implicarem, pois o que está em causa são trabalhos urgentes, muitas vezes imprevistos, cuja resolução não se coaduna com as limitações legais. --

Cumpra finalmente referir que a Câmara Municipal organiza ou apoia logisticamente a realização de acções de carácter cultural, lúdico ou desportivo que por norma decorrem ao final da tarde e pela noite dentro e/ou ao fim-de-semana. -----

São acções que se desenvolvem por mais de duas horas diárias e que normalmente acabam muito tarde. Também aqui, não é viável que os funcionários afectos à operação abandonem as funções que lhes estão cometidas ao fim do limite horário legal e que sejam substituídos por outros a partir desse limite. -----

Estes são apenas alguns exemplos, entre muitos outros que poderíamos referir, sobre a dificuldade de desenvolver a normal actividade da Câmara no quadro dos limites legais de horas extraordinárias dos seus funcionários. -----

Isto não significa, porém, que não haja consciência desses limites e da necessidade de os observar, estando demonstrado no Projecto de Relatório o muito que tem sido feito para reduzir esse trabalho extraordinário para valores adequados. -----

Acreditamos ser possível continuar, este ano, o processo de racionalização e redução do recurso a horas extraordinárias e tudo faremos para o conseguir, reconhecendo contudo a dificuldade de concretizar tal propósito enquanto se mantiverem os constrangimentos à contratação de pessoal e o nível de exigência e qualidade dos serviços que queremos prestar ao nossos munícipes. -----

Em nosso auxílio parece vir agora o legislador laboral que tem vindo a afirmar propostas de

flexibilização dos horários de trabalho que permitirão conjugar e contabilizar adequadamente períodos de carga mais intensa de trabalho com outros de menor intensidade, facultando quer ao empregador quer ao trabalhador a possibilidade de converter “tempos mortos” em horas de trabalho quando, e onde, ele é efectivamente necessário. -----

Veja-se a este propósito o projecto de revisão ao Código do Trabalho onde se prevê a possibilidade do período normal de trabalho poder ser aumentado até 12 horas diárias ou 60 horas semanais e com a existência de um banco de horas, que permita uma melhor gestão dos recursos humanos face à nova organização do trabalho. -----

Concluindo: -----

O recurso a horas extraordinárias, ainda que ultrapassando os limites legalmente impostos, insere-se numa lógica de adequada gestão dos recursos humanos disponíveis na Câmara Municipal de Ílhavo (a qual, recorde-se, “apenas utilizou 31%, 29% e 27% do limite legal das despesas com pessoal do quadro” respectivamente nos anos de 2005, 2006 e 2007 - cfr. Projecto de Relatório pág. 12/40), no quadro legal do compromisso possível entre os limites à contratação de pessoal em vigor e a decisão óbvia de prestar aos munícipes pronta e qualificada resposta às suas pretensões e necessidades. -----

Todas o trabalho extraordinário prestado pelos funcionários da CMI é previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, controlado pelas respectivas chefias, e objecto de relatório mensal dos responsáveis pelas competentes divisões. -----

A Câmara Municipal de Ílhavo tem prosseguido uma política de exigente racionalização do uso dos seus recursos humanos que por um lado continua a exigir o recurso a horas extraordinárias e, por outro, vem permitindo uma sustentada e crescente redução do número de horas utilizadas. -----

A CMI acredita que, com o novo enquadramento legal, e sem recurso à (aliás, quase impossível) contratação de mais recursos humanos, lhe venha a ser possível cumprir o seu principal propósito de bem servir a população do Concelho sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação aplicável em matéria de despesas referentes ao trabalho extraordinário. -----

3.7 a 3.10 – Matérias relacionadas com a contratação de prestadores de serviços (avencados e tarefeiros) -----

Tem sido entendimento da CMI que os contratos de avença que este Município tem vindo a celebrar se enquadram legalmente na previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, norma que permite a contratação por ajuste directo, independentemente do valor, quando estejam em causa motivos de especial aptidão técnica, mas também de reconhecido mérito e confiança pessoal, que apenas possam ser assegurados por determinada pessoa, sendo que essas qualidades podem ser reconhecidas no curriculum que acompanha o processo individual de cada avençado e, também, pela avaliação do desempenho do avençado em idênticas funções dentro ou fora da estrutura de funcionamento da Câmara Municipal de Ílhavo. -----

E se isto é verdade para a generalidade dos colaboradores da Câmara Municipal de Ílhavo, por maioria de razão deve entender-se a aplicação deste método de selecção para aqueles que devem assessorar tecnicamente o Presidente da Câmara. -----

Por outro lado deve-se reconhecer que o juízo sobre a aptidão técnica para o exercício de cargos de grande complexidade técnica, mas sobretudo, de absoluta confiança, é por natureza um juízo subjectivo e que nada garante que dum consulta ao mercado, possa resultar numa melhor escolha. -----

Por isso, tem esta Câmara Municipal vindo a escolher os seus colaboradores, para o exercício de determinadas funções que exigem para além de uma irrepreensível qualidade técnica, também virtudes de carácter acima de qualquer suspeita, através do curriculum entregue, do conhecimento pessoal que temos do prestador de serviço, bem como do conhecimento que o prestador tem da realidade da autarquia ilhavense e da posse de sólida formação ética, académica e profissional. Esta contratação é complementada, sempre, através de uma entrevista com o técnico onde se avalia a ambição que o mesmo demonstra para o exercício da função a exercer, a afinidade com os princípios e propósitos prosseguidos pela CMI e a integridade moral que reputamos essenciais para que possam integrar a equipa de apoio técnico à gestão política da Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Nos termos do anterior quadro legal da contratação, o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o ajuste directo era possível quando o valor do contrato era inferior a 4.987,98€ ou para o caso em questão, quando a aptidão técnica e artística assim o exigia. -----

Aquele normativo legal foi agora revogado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, podendo-se constatar por um lado a manutenção da cláusula da excepcionalidade do ajuste directo quando estejam em causa motivos de especial aptidão técnica e por outro a alteração do ajuste directo para valores até 75.000,00€ (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro). -----

Verifica-se aqui um reconhecimento do legislador de que o ajuste directo deveria poder ultrapassar o limite dos anteriores 4.987,98€, actualizando esse valor em conformidade com a realidade dos negócios comerciais, pelo que, admitindo a razoabilidade do que, sobre esta matéria vem referido no projecto de relatório, forçoso é concluir que o legislador acaba por validar as opções da CMI em matéria de contratação por ajuste directo, conferindo-lhe agora mais adequado suporte jurídico. -----

Atente-se que em alguns contratos a opção pela prestação de serviços (avença/tarefa) pode-se mostrar menos onerosa para os cofres municipais do que a contratação a termo ou a sua integração no “quadro” por contrato individual de trabalho. -----

Por outro lado, no contexto actual da Reforma da Administração Pública, a legislação tem vindo a afirmar a necessidade da despublicização das relações de trabalho em favor de uma maior eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Administração. -----

Quanto à questão de em alguns contratos, mais concretamente os cinco referidos a páginas 29/40 do Projecto de Relatório, existir uma eventual subordinação jurídica de certos prestadores de serviços, consubstanciando essas relações, relações de trabalho subordinado, o que na prática importaria a necessidade de alterar a tipologia de contratos de prestação de serviços para contrato a termo ou mesmo integração no quadro, devemos referir o seguinte: ---

- Relativamente a Maria Isabel Maduro, ocorreu a cessação do contrato de avença à data de 31/10/2007; -----

- Encontra-se em início de processo o concurso para a contratação por contrato individual de trabalho de um elemento para apoio informático com vista à cessação de contrato de avença com Luis Miguel Ribeiro Ramos. -----

Quanto ao mais cumpre referir que a Câmara Municipal de Ílhavo tem em curso um estudo sobre o sucesso e consolidação social de determinados projectos cujo lançamento foi assegurado com recurso a contratos de prestação de serviços (e referimo-nos, nomeadamente

à Escola Municipal de Educação Rodoviária e ao Espaço Internet), findo o qual procederá ao reenquadramento dos seus colaboradores pela forma juridicamente mais adequada, no âmbito da aplicação da nova legislação. -----

Cumpré, finalmente, referir que a também altamente qualificada e insuspeita inspecção ordinária realizada pela IGAT ao Município de Ílhavo em 2003, referiu a propósito destes contratos que “os processos relativos a este pessoal não suscitam, em princípio, quaisquer dúvidas quanto à legalidade dos actos neles praticados” -----

Concluindo: -----

Entende a Câmara Municipal de Ílhavo que, também nesta matéria (e sobretudo no que concerne à contratação dos assessores da Presidência) tem cumprido integralmente o quadro legal em vigor, admitindo, contudo que a situação dos avançados cuja colaboração ao Município não configura, no rigor formal da legislação laboral, uma prestação de serviços, deva ser revista, e se-lo-à, brevemente, por força da adequação que está a promover, dos procedimentos de recrutamento de pessoal aos novos instrumentos de contratação pública. ----

3.4, 3.11 a 3.13 - Atribuição e utilização de telemóveis -----

Refere o Projecto de Relatório que a Câmara Municipal tem disponibilizado a prestadores de serviços (avançados) telemóveis suportando o custo das chamadas efectuadas. -----

Por esse facto entende a Inspeção-Geral de Finanças, que o encargo que daí resulta deve ser considerado rendimento de trabalho independente - categoria B, conforme estipula a alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. Refere ainda que não existe regulamento em matéria de atribuição e utilização de telemóveis. -----

Sobre esta temática podemos referir que a atribuição de telemóveis é sempre feita por decisão do Sr. Presidente da Câmara sendo todos por assinatura. -----

Embora não exista regulamentação nesta matéria, a verdade é que temos seguido a política de gestão da sua entrega a eleitos locais, secretariado, dirigentes e alguns responsáveis por sectores. -----

Mais do que entregarmos os telemóveis a avançados, o que fazemos é a sua entrega a responsáveis por sectores ou serviços. Por isso a entrega de telemóveis e o pagamento das comunicações móveis realizada a Álvaro Rodrigues Garrido, Rui Moreira Dias, e Rogério

Santos Carlos, avençados com funções de assessoria, apenas foi lhes foi feita na qualidade de responsáveis por determinados serviços. -----

E muitas vezes sucede que os telefonemas feitos nem sempre são realizados por aqueles avençados mas por pessoal afecto aos serviços que dirigem. -----

Aliás, todos os referidos avençados em alguns momentos facultam a pessoal de serviço a utilização do telemóvel, sendo, por isso impossível, determinar a percentagem da respectiva factura que é imputável exclusivamente à CMI. -----

Por outro lado, o telemóvel é um instrumento absolutamente necessário para o cumprimento da condição exigida aos prestadores de serviços da sua absoluta e permanente disponibilidade para contactos de trabalho entre eles e a Câmara Municipal de Ílhavo que não seria legítimo exigir se realizada através de equipamento dos próprios. -----

É nessa medida que se torna difícil que, mesmo aceitando a v/argumentação, aqueles avençados venham a ver considerados os valores que constam nas facturas como despesas do telemóvel que lhes está atribuído como proveitos da sua avença, porque na verdade não o são.

E, ainda que assim não se entendesse, os custos com a realização de chamadas sempre poderiam considerar-se despesas ou custo da sua actividade. -----

Isto é: a um eventual aumento do rendimento corresponderia o aumento dos custos do prestador de serviços, sendo esta dupla operação (de contabilizar proveitos e custos) de completa neutralidade fiscal. -----

Por ser assim, e considerando que os telemóveis não estão afectos exclusivamente àqueles avençados mas sim aos serviços que coordenam, que parte das chamadas, de difícil quantificação, são feitas por funcionários dos serviços que aqueles dirigem ou coordenam, que as despesas são na sua quase totalidade a pedido e por conta do Município, que o avençado teria direito a considerar como custo da sua actividade esses mesmos encargos caso fossem considerados como rendimento, que se o avençado no local de exercício das respectivas funções efectuasse essas mesmas chamadas pelo telefone fixo, não veria considerados esses valores como rendimentos, por serem de difícil controlo e corresponderia essa eventual medida a um recuo no tempo quanto à modernização administrativa que se impõe, por tudo isto, torna-se difícil compreender a posição defendida no projecto de relatório. -----

Acresce ainda que a política da utilização mais frequente do telemóvel resulta de uma forma de gestão consentânea com os nossos dias e que vai na esteira do vertido em vários diplomas legais, como seja o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04 que estabelece medidas de modernização administrativa entre os quais a assunção de meios de comunicação mais eficazes, logo maior utilização do telemóvel em detrimento do telefone fixo. -----

Os telemóveis são, no nosso entendimento, instrumentos de trabalho postos à disposição daqueles colaboradores como outros meios que lhes são disponibilizados pela CMI para o exercício das respectivas prestações de serviços, devendo, por isso, ser excluídos do conceito de remuneração. -----

Contudo, e admitindo a razoabilidade das observações feitas nesse particular, a Câmara Municipal de Ílhavo irá providenciar imediatamente a elaboração de um Despacho que defina as normas de atribuição, utilização e controle dos telemóveis conforme é sugerido no projecto de relatório, bem como a referência a essa atribuição e condições de uso nos contratos dos avençados. -----

Concluindo: -----

Entende a Câmara Municipal de Ílhavo que os telemóveis confiados aos avençados são instrumentos da sua prestação de serviços e requisito essencial da sua permanente disponibilidade, tendo tido uma correcta utilização. -----

São, por outro lado, usados não só pelo próprio avençado como pela estrutura onde se integram e sempre ao serviço da Autarquia. -----

A CMI entende contudo ser pertinente a recomendação da instituição de um instrumento que regule o uso daqueles equipamentos pelo que promoverá, de imediato, a prolação do competente despacho. -----

3.14 - Pagamento cumulativo do subsídio de refeição e da despesa de almoço efectuada pelo Presidente da Câmara, através do cartão de crédito. -----

Reconhece-se a falta dos Serviços pois que, todos os documentos justificativos das despesas de cartão de crédito, são acompanhadas por um descritivo assinado pelo Presidente da Câmara exactamente com a finalidade de identificar se é almoço, jantar ou outra qualquer despesa e, também com o objectivo, de suportar contabilisticamente a correspondente subtracção do subsídio de alimentação. -----

No entanto, e como é referido no próprio relatório, as despesas em causa são pouco relevantes. Veja-se a título de exemplo, que em todo o ano de 2007, esse valor é de apenas 157,17€, correspondente a 39 almoços. -----

Concluindo: -----

Existe um manifesto erro na comunicação entre os serviços de contabilidade (que processam as despesas com almoços de representação da CMI) e dos recursos humanos (que processam os vencimentos do Presidente da Câmara). Todavia, já foram dadas instruções no sentido de ora em diante se proceder com o máximo rigor na comunicação entre os dois serviços para que se promova a respectiva dedução, sempre que tal tipo de despesa ocorrer. -----

3.15 - Não realização do cabimento de algumas despesas com o pessoal -----

Refere o Projecto de Relatório que a Autarquia, nas despesas com o pessoal e com excepção das despesas relativas a contratos de avença, tarefa e de trabalho a termo certo, não tem efectuado o cabimento prévio. -----

Para melhor esclarecimento, e discordando da opinião expressa no Projecto de Relatório importa a leitura do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro que instituiu o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e que no seu ponto 3.3 – Regras previsionais e alínea e) refere “As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratados a termo certo, bem como aqueles cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento”. -----

Acresce que a alínea f) estatui “No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas «Remunerações de pessoal» devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor”. -----

Ou seja, da conjugação daquelas duas alíneas permite-se concluir que os valores que constam em orçamento respeitam e têm que respeitar ao valor de cabimento, ou à confirmação do cabimento. Ou seja, as dotações das diversas rubricas de pessoal correspondem aos valores disponíveis para a realização da despesa. -----

Por força deste mecanismo nenhuma despesa com o pessoal é paga sem que esteja assegurada uma disponibilidade de dotação. -----

Contudo, a organização contabilística da Câmara Municipal está dependente do programa informático cujo modo de funcionamento e interligação entre o programa de pessoal e o programa de contabilidade faz com que o processamento de vencimentos se faça gerando ordens de pagamento gerais, isto é, aquelas que originam no momento do processamento o cabimento, autorização e liquidação da despesa. -----

Em contacto com o nosso fornecedor de software foi sugerido, por força do funcionamento dos programas de pessoal e de contabilidade que se fizessem propostas de cabimento mensais que seriam estornadas mensalmente no momento do processamento dos vencimentos. -----

Contudo, alerta-se que naquelas despesas consideradas mais sensíveis, como a contratação a termo, os contratos de avença e na admissão de novos funcionários para o quadro são feitas cabimentações tal qual é referido no projecto de relatório. -----

Já este ano, mais precisamente em Janeiro, foi iniciada a cabimentação do pessoal em qualquer outra situação, pessoal em regime de estágio. -----

As restantes situações, vencimento do quadro, subsídios, abonos, têm estão por um lado cabimentadas pela própria obrigação do orçamento dispor desse valor, como também são acompanhadas por um controlo autónomo que permite verificar quando é que determinada rubrica está com valores insuficientes. Nessa altura, são elaboradas alterações orçamentais com vista ao reforço ou alteração de verbas, pelo que não se verificam situações de pagamentos ilegais ou sequer falta de dotações no momento do pagamento. -----

Assim, e em cumprimento do referido no projecto de relatório, para as rubricas contabilísticas ainda não objecto de cabimento prévio, designadamente, remunerações, subsídio de refeição, subsídio de turno, abono para falhas, horas extraordinárias, iremos a partir de Outubro deste ano, inclusivé, testar o mecanismo atrás definido, propostas de cabimento mensais, para que este procedimento possa estar devidamente testado e operacional a partir de 01 de Janeiro do próximo ano. -----

Concluindo, diremos que a metodologia utilizada pela contabilidade, até agora, assegurou sempre que nenhuma despesa ilegal fosse paga e, por outro, lado garantiu sempre que os vencimentos fossem pagos atempadamente. -----

No entanto, porque se reconhece que as indicações constantes no v/ projecto de relatório são pertinentes e poderão melhorar o controlo do processo de cabimentação das despesas com o

pessoal, iremos, para as rubricas contabilísticas que ainda não são objecto de cabimento prévio, testar a partir de Outubro deste ano, inclusivé, o mecanismo de propostas de cabimento mensais, para que este procedimento possa estar devidamente operacional a partir de 01 de Janeiro do próximo ano. -----

3.16 – Norma de Controlo Interno -----

A norma foi já elaborada pelo serviço de controlo interno desta Câmara Municipal e será colocada à discussão pelas dirigentes/chefias municipais no sentido da apresentação de sugestões que sejam pertinentes, para aprovação do documento. -----

3.17 – Falta de cumprimento da apresentação anual da declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, por parte dos eleitos locais. -----

Era nosso entendimento que o eleito local só está obrigado à apresentação da declaração inicial, após a realização das eleições e que a declaração de renovação só seria exigida no caso da existência de actualizações extraordinárias. -----

Isto é, e no caso concreto, as simples actualizações de vencimentos que ocorreram, não careciam de comunicação dado que as mesmas eram por natureza públicas e resultantes da lei.

Aliás, é importante frisar, e pese embora não o tivesse que fazer, o Tribunal Constitucional nunca questionou aqueles eleitos locais sobre o facto de não terem renovado anualmente aquela informação. -----

Neste particular reconhece-se, em relação ao Presidente da Câmara, o atraso na declaração de início de mandato, enviado só em Outubro de 2006 e após ofício n.º 224/06, de 2006/09/14 do Tribunal Constitucional a solicitá-lo. -----

Por outro lado, e concretizando aquele nosso entendimento, por força de uma alteração que considerou relevante, quando o Presidente da Câmara passou a exercer funções como Secretário-Geral do Partido Social Democrata, entregou junto do Tribunal Constitucional, em 05/11/2007, declaração de renovação com dados de rendimentos de 2006 e os outros dados com referência a 28 de Setembro de 2007. -----

Do mesmo modo, o Presidente da Câmara entregou ao Tribunal Constitucional a mesma declaração em 23/06/2008, por força da cessação das funções de Secretário-Geral, com dados de rendimentos de 2007 e restantes dados actualizados a 19 de Junho de 2008. -----

Note-se que também neste caso, o Tribunal Constitucional nunca solicitou a entrega da declaração de renovação, tendo apenas solicitado a entrega da declaração de início de funções, a qual foi logo entregue. -----

Face ao adequado e oportuno alerta da equipa de inspecção, foram remetidas, ao Tribunal Constitucional, em 15 de Abril do corrente ano, através do ofício n.º 4345, quatro declarações, nos termos do n.º 2 do artigo 2º da lei n.º 4/83, de 2 de Abril, assinadas pelos vereadores, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, Prof.ª Margarida Maria São Marcos Amaral, Eng.º Marcos Labrincha Ré e Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa, onde consta que os rendimentos constantes da declaração enviada ao Tribunal Constitucional em 2005/12/29, “não sofreu alteração significativa, sendo a considerar somente as actualizações anuais do vencimento”. -----

Concluindo: -----
É, neste particular, manifesta a razão subjacente ao texto da Proposta, razão pela qual já foi feita uma informação precisa a todos os Autarcas com funções executivas para que passem a enviar, anualmente, ao Tribunal Constitucional as declarações legalmente exigidas, com vista ao controle público da sua riqueza. -----

3.18 - Não cumprimento do dever de comunicação à Assembleia Municipal do exercício continuado de funções não executivas no Conselho de Administração da empresa SIMRIA, SA. -----

A Câmara Municipal de Ílhavo envia formalmente à Assembleia Municipal as respectivas actas, para conhecimento. -----

A nomeação de representantes da Câmara Municipal de Ílhavo nas entidades de base intermunicipal (entre as quais a do Presidente da CMI para a SIMRIA) foi realizada por deliberação da Câmara de 4 de Novembro de 2005 (cfr. ANEXO II), tendo essa informação sido disponibilizada aos membros da Assembleia Municipal na reunião seguinte daquele órgão, e também na informação do Presidente da Câmara, matéria que consta do primeiro ponto da respectiva ordem de trabalhos (cfr. ANEXO III). -----

A eleição como vogal não executivo daquela empresa, efectivamente, não foi formal e exclusivamente comunicada à Assembleia, tendo-o no entanto sido pela remessa da acta da CMI de 20 de Março de 2006 (cfr. ANEXO IV), sendo, por outro lado, muito divulgada através dos meios de comunicação social. -----

Concluindo: entende a CMI que, com a remessa das actas da Câmara à Assembleia Municipal foi dado cumprimento ao dever de informar a AMI sobre a eleição do Presidente para vogal do Conselho de Administração da SIMRIA. -----

Entende, no entanto, que essa comunicação pode e deve ser formalmente aperfeiçoada pelo que, de futuro, procederá à remessa à AMI de um ofício exclusivamente destinado a esse fim. Tendo a referida função já cessado, fica prejudicada a imediata comunicação formal, comprometendo-se a CMI, de futuro e em situações similares, a providenciar essa comunicação em ofício exclusivo. -----

4. Recomendações -----

Na sequência da resposta que vem de apresentar-se, e das conclusões parcelares delas constantes, afigura-se-nos igualmente pertinente, e em jeito de resposta às v/ recomendações, formular as seguintes conclusões finais: -----

4.1. A Câmara Municipal de Ílhavo tem vindo a diligenciar (e continuará, empenhadamente, a fazê-lo) no sentido de obter o compromisso ideal entre o reduzido quadro de pessoal de que dispõe (recorde-se que a Autarquia “apenas utilizou 31%, 29% e 27% do limite legal das despesas com pessoal do quadro” respectivamente nos anos de 2005, 2006 e 2007 - cfr. Projecto de Relatório pág. 12/40), os limites legais à sua expansão e a prestação de um serviço público célere, qualificado e adequado às necessidades e expectativas dos nossos Municípios, dentro dos limites legalmente impostos em matéria de horas extraordinárias dos seus funcionários e cumprindo rigorosamente objectivos de boa gestão; -----

4.2. A Câmara Municipal de Ílhavo já organiza a gestão dos recursos humanos disponíveis, numa lógica de profunda racionalização, reafectação de funcionários e flexibilização dos respectivos horários. No entanto, essa organização, atenta a reduzida dimensão daquele quadro de pessoal e o enorme leque de atribuições que a Câmara Municipal de Ílhavo desenvolve em prol dos seus Municípios, das suas instituições e associações, nem sempre é suficiente para obviar aos inconvenientes do recurso às horas extraordinárias. Continuaremos, atentos e comprometidos com esse propósito de continuar, sistemática e reiteradamente, a evitar a ultrapassagem dos limites legalmente impostos e usando também os novos mecanismos legais que poderão contribuir decisivamente para o cumprimento rigoroso da lei;

4.3. Consideramos que a CMI é devidamente criteriosa na celebração de contratos de avença.

Por outro lado, a Lei nº 12-A/2008, de 28 de Fevereiro trouxe às Autarquias novos mecanismos de contratação que asseguram quer a regularidade formal da contratação, quer a dignidade e segurança dos contratados, que nos cumpre registar. Será uma ferramenta de que nos serviremos adequadamente quer no tratamento de situações que carecem de correcção, quer no processamento de contratos para o futuro. -----

4.4. Estamos completamente de acordo, disponíveis e interessados em continuar a cumprir com os procedimentos de contratação adequados, em função do valor dos contratos. -----

4.5. A Autarquia está absolutamente interessada em continuar a recorrer ao ajuste directo apenas nas situações previstas na lei. E, na medida em que lhe seja permitido escolher os seus colaboradores mais próximos, apreciando a respectiva competência técnica, virtudes de carácter, solidez da sua formação ética, académica e profissional, ambição para o exercício da função e afinidade com os princípios e propósitos prosseguidos pela CMI, a Câmara continuará a usar sempre os mecanismos de contratação que legalmente se mostrem mais adequados. -----

4.6. Salvo o devido e merecido respeito, que é muito, a Câmara Municipal de Ílhavo não pode concordar com a recomendação constante do ponto 4.6., pelas razões constantes da resposta supra a 3.4, 3.11 a 3.13 Atribuição e utilização de telemóveis, da qual se conclui, em síntese, que: -----

Entende a Câmara Municipal de Ílhavo que os telemóveis confiados aos avançados são instrumentos da sua prestação de serviços e requisito essencial da sua permanente disponibilidade, tendo tido uma correcta utilização. -----

São, por outro lado, usados não só pelo próprio avançado como pela estrutura onde se integram e sempre ao serviço da Autarquia. -----

Razões pelas quais, e também porque isso ofende os princípios que estiveram subjacentes à contratação de cada uma das pessoas em causa, não pretende promover junto da DGCI qualquer regularização de uma situação que entende ser absolutamente regular. -----

4.7. A CMI entende ser muito pertinente a recomendação da instituição de um instrumento que regule o uso dos telemóveis que disponibiliza pelo que promoverá, de imediato, a prolação do competente despacho. -----

4.8. A norma de controle interno já foi elaborada pelo serviço de controlo interno desta Câmara Municipal e será colocada à discussão pelas dirigentes/chefias municipais no sentido da apresentação de sugestões que sejam pertinentes, para aprovação do documento. -----

4.9. É, neste particular, manifesta a razão subjacente ao texto da Proposta, razão pela qual já foi feita uma informação precisa a todos os Autarcas com funções executivas para que passem a enviar, anualmente (e não apenas no início e final de cada mandato, como era nosso entendimento), ao Tribunal Constitucional as declarações legalmente exigidas, com vista ao controle público da sua riqueza. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar o presente Relatório de Contraditório (com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista) e proceder ao seu envio à IGF. -----

PROTECÇÃO CIVIL. -----

BOMBEIROS. -----

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CMI/AHBVI (ADITAMENTO) PARA A
CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
ÍLHAVO – PROPOSTA. -----**

Presente o Protocolo (Aditamento) celebrado entre o Município de Ílhavo e a AHBVI em 6 de Agosto de 2008, no qual, em síntese são revistas as formas de participação do Município na construção do Novo Quartel que, inicialmente, tinham sido aprovadas em 6 de Dezembro de 2004. -----

No referido documento consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“À Câmara para ratificação. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----
18AGO08”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente Protocolo. -----

**RESOLUÇÃO DE REQUERER DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE
EXPROPRIAÇÃO COM CARÁCTER DE URGÊNCIA (arts. 10.º e 15.º do Código das
Expropriações) – PROPOSTA. -----**

Dando cumprimento ao estabelecido no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Ílhavo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo (AHBVI) em 14 de Dezembro de 2004, na redacção que lhe foi dada pelo aditamento subscrito por ambas as referidas entidades em 6 de Agosto de 2008 e que consta do ANEXO I, à presente proposta, e considerando: -----

que a (AHBVI), serve a população ilhavense garantindo-lhe, nomeadamente, a prevenção contra incêndios e outras calamidades, o socorro em casos de incêndios e emergência médica, transporte de doentes, etc. -----

que o actual quartel apresenta já relevantes deficiências de estrutura, nomeadamente por ausência de espaço privativo para exercícios e parada, incompatíveis com a prossecução dos fins aos quais a AHBVI se destina; -----

que a AHBVI decidiu promover a construção de um novo Quartel, a edificar sobre vários prédios rústicos, sitos no lugar da Barquinha, freguesia e Concelho de Ílhavo; -----

que a localização, bem como o projecto de viabilidade de construção do novo quartel, da autoria do arqt.º Óscar Graça, se encontram já aprovados pelas entidades competentes, designadamente o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e Câmara Municipal de Ílhavo; -----

que o custo estimado da construção do dito quartel se cifra em 3.560.866€ (três milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e seis euros); -----

que a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) tem igualmente por missão o serviço à população do Concelho, cumprindo-lhe assegurar a qualidade de vida da população e o desenvolvimento integrado e equilibrado do Município, bem como a responsabilidade pela Protecção Civil no Concelho; -----

que a construção do novo Quartel importará, necessariamente, a desactivação do actualmente instalado na Av. Mário Sacramento em Ílhavo e a respectiva demolição, decidida pela Câmara Municipal de Ílhavo; -----

que a desactivação do actual quartel dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, irá corrigir vários problemas no centro urbano de Ílhavo. A saber: -----

conferir maior visibilidade e acessibilidade à Igreja Matriz de Ílhavo, edifício de interesse arquitectónico e religioso, (e classificado como tal), do centro de Ílhavo; -----

facilitar o acesso à capela Mortuária de Ílhavo conferindo-lhe outra dignidade e nobreza; -----
e, finalmente, favorecer a circulação do tráfego rodoviário e pedestre no centro urbano da
Cidade e na Av. Mário Sacramento; -----
que, nos termos do disposto na alínea b) do art. 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro é da
competência dos órgãos municipais a realização de investimentos no domínio da construção e
manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais, no âmbito da tipificação em
vigor; -----
que, nos termos do disposto na alínea a), n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de
Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da
competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou
eventos de interesse municipal; -----
que, atento o exposto, o apoio à construção do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de
Ílhavo se enquadra, manifestamente, nas competências da Câmara Municipal de Ílhavo -----
PROPONHO: -----
Nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei
n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), que a Câmara Municipal de
Ílhavo aprove a resolução de requerer a declaração de utilidade pública das expropriações,
com carácter de urgência e a autorização da posse administrativa das parcelas de terreno,
identificadas infra, na alínea b), tendo em vista, o início imediato das obras de construção do
novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, pela Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Ílhavo; -----
As parcelas cuja expropriação com carácter de urgência se propõe, e identificadas no ANEXO
II, são as seguintes: -----
Parcela n.º 01 – Área a expropriar – 3870,00 m2 (encargo previsto 66.254,40 euros – (17,12
euros/m2), que corresponde ao prédio rústico, sito em Rego, Freguesia de Ílhavo (S.
Salvador), deste Concelho, composto por terreno de cultura de regadio, com a área descrita de
3.500 m2, que confronta de Norte com José Nunes Bastião, do Sul com João dos Santos

Patoilo, do Nascente com o próprio e do Poente com vala, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1006 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo. -----
Proprietário: João Nunes Caramonete, residente na Rua Curtido de Cima, em Ílhavo; -----
Parcela n.º 02 – Área a expropriar – 4.300,00 m² (encargo previsto 76.116,00 euros – (17,12 euros/m²), que inclui o valor atribuído a título de benfeitorias, pela demolição de um poço – 2500,00 euros), que é constituída pelos: -----
i. prédio rústico, sito em Rego, Freguesia de Ílhavo (S. Salvador), deste Concelho, composto por terreno de cultura de regadio, com a área descrita de 1.300 m², que confronta de Norte com vala, do Sul com José Nunes Bastião, do Nascente com vala e do Poente com vala, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1004 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 05965/091193, e -----
ii. Prédio rústico sito em Rego, Freguesia de Ílhavo (S. Salvador), deste Concelho, composto por terreno de cultura de regadio, com a área descrita de 1.600 m², que confronta de Norte com João Nunes Caramonete, do Sul com João Nunes Caramonete, do Nascente com vala e do Poente com vala, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 05982/091193; -----
Proprietários: Herdeiros de José Bilela Bastião e de Maria da Conceição Manica dos Santos: -
- João José dos Santos Bilela Bastião, residente na Rua Dr. Samuel Maia, n.º 28, em Ílhavo; -
- João Evangelista dos Santos Bilela Bastião, residente na Rua da Chousa Velha, em Ílhavo; e
- Alberto dos Santos Bilela Bastião, residente na Rua Conselheiro Manuel Celestino Emídio, em Ílhavo; -----
- Parcela n.º 03 – Área a expropriar – 3.353,00 m² (encargo previsto – 59.903,36 euros – (17,12 euros/m²), que inclui o valor atribuído a título de benfeitorias, pela demolição de um poço – 2500,00 euros); e -----
que constitui o Prédio rústico, sito em Ramalhoas, Freguesia de Ílhavo (S. Salvador), deste Concelho, composto por terreno de cultura de regadio, com a área descrita de 3440 m², que confronta de Norte com Aida Maia Matos, do Sul com Herdeiros Carlos Gaio, do Nascente com José Bilela Bastião e do Poente com vala, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 777 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo. -----
Proprietários: Herdeiros de Arménio da Cruz: -----

- Rosa Agra de Oliveira, (viúva); e -----
- Dorindo Rodrigues Cruz, residentes na Rua Carlos Marnoto, n.º 71, em Ílhavo; -----
A previsão do montante dos encargos a suportar com as expropriações tem por base a quantia determinada previamente em avaliação, totalizando 202.273,76 euros (duzentos e dois mil duzentos e setenta e três euros e setenta e seis cêntimos) (cfr. ANEXO III). -----
A construção do Novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo será realizada em terrenos que se inserem em Espaço Urbanizável de Expansão de nível I, de acordo com o Plano Director Municipal de Ílhavo em vigor, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 5/11/1999, (cfr. plantas que se juntam como ANEXO IV), sendo que, o referido Plano Director Municipal se encontra em processo de revisão, passando a estar previsto o novo Quartel na localização ora proposta; -----
Nestes termos e com estes fundamentos, demonstra-se que é fundamental tomar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, com carácter de urgência e a consequente posse administrativa dos identificados imóveis, dada a necessidade de se iniciar com maior brevidade possível a construção do novo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, pela importância que este apresenta como um contributo essencial para o desenvolvimento sustentado e solidário do Concelho de Ílhavo. -----
A presente proposta contém 4 anexos: -----
ANEXO I: protocolo celebrado entre a CMI e a AHBVI -----
ANEXO II: plantas com a identificação dos prédios objecto da presente proposta -----
ANEXO III: Relatório de avaliação das parcelas objecto da expropriação -----
ANEXO IV: extractos das plantas do PDM -----
Ílhavo, 13 de Agosto de 2008. -----
O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----
CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----
DÍVIDAS DE EXERCÍCIO DE ANOS ANTERIORES- INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação n.º 25, de 13/08/2008, elaborada pela Assistente Administrativa Especialista Sónia Semedo, sancionada pelo Chefe de Divisão, em regime de substituição, Rui farinha, dadas aqui por integralmente reproduzidas, nas quais, em síntese, solicitam autorização para proceder ao pagamento de um conjunto de facturas, de diversos fornecedores, relativas a anos anteriores, que, por não se encontrarem registadas como dívida na Prestação de Contas de 2007, carecem de conhecimento e deliberação da Câmara Municipal. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder nos termos da presente informação. ----

RECEITAS MUNICIPAIS. -----

CEDÊNCIA DE VIATURAS (AUTOCARROS) A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARTICIPAÇÕES- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Junho, -----

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
29	APACGE	São João da Madeira	Toyota	112	67,00€
10	APACGE	Estarreja	Volvo	38	38,00€
15	Grupo Folclórico “O Arrais”	Viana do Castelo	Toyota	316	190,00€
10	Obra da Criança	Fátima	Volvo	280	280,00€
14	GDG	Porto	Volvo	170	170,00€
15	GDG	Porto	Volvo	170	170,00€
22	Filarmónica Gafanhense	Ovar	Volvo	100	100,00€
22	Illiabum Clube	Caldas da Raíña	Toyota	346	208,00€
07	Sporting Clube Vista Alegre	Valongo do Vouga	Toyota	80	48,00€
Total					1.271,00€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 4 do *Regulamento municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo*, se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. -----

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN. -----

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

Ílhavo, a 26 de Maio de 2008. -----

O Vereador, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e ratificar a isenção dada pelo Vereador Eng.º Paulo Costa. -----

CEDÊNCIA DE VIATURAS (AUTOCARROS) A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES- PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Julho, -----

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
12	Assoc. Cult. Recreativa “Os Palheiros”	Gondomar	Volvo	176	176,00€
19	Aquém Renasce	Porto	Volvo	164	164,00€
20	Danças e Cantares da Gaf. Carmo	Vale de Cambra	Volvo	114	430,00€
26	Danças e Cantares da Gaf. Carmo	Lavradio	Toyota	526	
31	Agrup. Escuteiros n.º1021	Vouzela	Volvo	140	140,00€
20	Rancho Folclórico “As Ceifeiras”	Santa Maria da Feira	Volvo	114	114,00€
06	Grupo Folclórico “O Arrais”	Almeirim	Volvo	390	390,00€
				Total	1.414,00€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 4 do *Regulamento municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo*, se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. -----

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN. -----

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

Ílhavo, a 25 de Junho de 2008. -----

O Vereador, -----
As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e ratificar a isenção dada pelo Vereador Eng. Paulo Costa. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara, Engº José Agostinho Ribau Esteves: -----

“Considerando que -----

a) foi realizada, em 5 de Agosto de 2008, pela Unidade Orgânica de Fiscalização, a inspecção ordinária ao estado de execução material e regularidade do uso das instalações industriais dos lotes da Zona Industrial da Mota, cujo relatório se junta como ANEXO I, -----

b) do referido relatório pode concluir-se, sintetizando, que é a seguinte a situação actual daquele equipamento municipal: -----

**1. UNIDADES A LABORAR. COM A SITUAÇÃO COMPLETAMENTE
REGULARIZADA (43)** -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
A1	<i>Irmãos Carvalho - Caixilharias de Alumínio, Limitada</i>
A2	<i>José Velha - Sociedade Unipessoal, Limitada</i>
A7	<i>Variotec - Peças Metálicas de Precisão</i>
A9	<i>Jopasil, Lda</i>
A11	<i>Dias & Silva, Lda</i>
E12	<i>Amaral & Irmão, Lda</i>
A13	<i>Fradalpor, Lda</i>
A14	<i>Fradalpor, Lda</i>
F17	<i>DPP - Distribuição de Produtos Petrolíferos</i>
A18	<i>Caxilar, Lda</i>
A21	<i>Miguel & Reis Lda</i>
H25	<i>Mauricio da Costa Marinho</i>
I26	<i>Mário António & Lopes, Lda</i>
H29	<i>José Ferreira Gomes Rocha</i>
J31	<i>Pergrua</i>
I34	<i>Marquilhavo</i>
I35	<i>Saninorte, Oliveira & Filhos Lda</i>
H37	<i>Pala - Perfis & Alumínios, Lda</i>
H38	<i>Decor 3, Lda</i>
J39	<i>Movelpar, Lda</i>
E40	<i>Saven, Lda</i>
A43	<i>Cruz & Creoulo, Lda</i>

E44	Soprete, Lda
F45	Fernando Pereira Gonçalves Videira
A46	Carlos Alberto da Silva Carvalho
A47	Fernando Silva Ribau
A48	Borrvalho & Matos, Lda
A49	Aurimoldes
D52	Dias & Silva, Lda
A54	Valdemar Neves Cardoso
A55	S.T.L., Lda
A58	Ervedauto, Lda
A61	Maria Madalena Tavares Coutinho
A62	Depurer, Lda
A63	Perfilria, Lda
C64	Constantinos, Lda
N68	João Manuel Rocha Vieira
N70	Fernando Correia
N72	Carlos Bola Lda
N78	Tiago Matos Pinho
N79	Civimecânica, Lda
M80	Centro Carnes, Lda

2. UNIDADES A LABORAR. COM PEQUENAS IRREGUARIDADES DE PROCEDIMENTO (11) -----
(nomeadamente falta de licença de utilização) -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
A5	José Manuel Neves Ferrão
A15	Extruverde, SA
F16	Extruverde, SA
A22	EMOP Lda
L23	Nuva, Lda
H28	Termologia, Lda
G32	A. METAIS
G33	A. METAIS
A 42	SAN ANDRES DE NOGÓCIOS SL
N76	Armaníbal Lda
N77	Ferreira & Viana, Lda

3. DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA INÍCIO DE LABORAÇÃO (15) -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
B4	Besleasing SA
A6	PROSISTAVE

A20	MAQUILUBE Ld^a
G24	NOFIRMA Ld^a
H30	PERGRUA Ld^a
H36	António Alberto Pericão Maia Marques Vieira
A41	A. METAIS
A50	AQUILINO JOSE MARTINS VEIGA
A51	3 MARCOS IMOBILIARIA Ld^a
A60	Fernando Ribau Ld^a
M65	Fradalpor, Lda
N67	INDUPORTA Ld^a
N69	HUMBERTO Ld^a
N71	MATERLITORAL
N74	AMPERLOP Ld^a
N75	AMPERLOP Ld^a

4. COM PRAZOS PARA INICIO DE LABORAÇÃO ULTRAPASSADOS (3) -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
B56	CNE - Cimentos Nacionais e Estrangeiros
B57	CNE - Cimentos Nacionais e Estrangeiros
A59	RIATLANTE – Industria Nautica Ld^a

5. COM PROCESSOS DE REVERSÃO EM CURSO (6) -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
A8	Vitor de Oliveira
A10	AISI, Lda
I27	Thema 21, Lda
A53	Repaveiro, Lda
N66	Ribeiro & Calão, Lda
O73	José da Rocha Correia/Rogério Simões

6. COM PROCESSOS DE REVERSÃO CONCLUÍDOS E AINDA NÃO VENDIDOS

(2) -----

<i>Lote</i>	<i>Titular</i>
B3	Maria Ermelinda Vilarinho Correia
A19	Carlos Adérito Margaça

c) as alterações mais significativas da situação de cada um dos lotes vai graficamente representada no quadro que constitui o ANEXO II à presente proposta. -----

Proponho: -----
que em relação às unidades que integram o quadro 2. UNIDADES A LABORAR. COM PEQUENAS IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO que a Unidade Orgânica de Fiscalização providencie a instauração dos competentes autos de contra-ordenação, nos casos em que os mesmos ainda não o foram, porquanto todos os titulares das referidas empresas foram oportunamente notificados para requerer as necessárias licenças de utilização e não o fizeram; -----
que, em relação às unidades que integram o quadro 3. DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA INÍCIO DE LABORAÇÃO a DOPGU advirta os respectivos titulares da necessidade de cumprir o prazo de 3 anos a contar da outorga da escritura para dar início à laboração das unidades industriais a instalar; -----
que, em relação aos lotes que integram o quadro 4. COM PRAZOS PARA INICIO DE LABORAÇÃO ULTRAPASSADOS, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a respectiva reversão nos termos previstos nos arts. 5º e 12º do Regulamento para a compra e venda de lotes de terreno na Zona Industrial da Mota (ampliação), anexo às respectivas escrituras de compra e venda, notificando-se os interessados, através da DOPGU, nos termos e para os efeitos previstos no artº 66º do CPA, concedendo-se-lhes um prazo de 15 dias úteis para outorgarem, junto da senhora notária privativa, a respectiva escritura pública. Findo esse prazo, sem que essas escrituras se mostrem lavradas, se remetam os competentes processos ao assessor jurídico dr. Rui Dias para accionar de imediato os mecanismos judiciais que repute mais adequados à concretização das referidas reversões. -----
que, quanto às unidades que integram o quadro 5. COM PROCESSOS DE REVERSÃO EM CURSO a Câmara continue a acompanhar os desenvolvimentos de cada um deles. -----
Porém quanto aos processos de reversão que tiveram apenas origem na falta de cumprimento dos prazos regulamentarmente estabelecidos para início de laboração (e que respeitam aos lotes A8, A10, I27, A53 e N66), e tendo em consideração -----
- o tempo decorrido entre a propositura das acções (em média superior a 3 anos) e o facto de nenhum destes processos ter ainda sequer julgamento marcado; -----
- por essa razão, não é possível prever quando tais lotes ficarão efectivamente disponíveis para virem a ser economicamente rentabilizados; -----

- o facto de a lentidão da justiça ser perversa para os interesses de todos os agentes envolvidos na gestão dos referidos processos; -----
- o facto de a Zona Industrial estar prestes a concluir o acolhimento de unidades no seu projecto industrial, sendo que a ausência de construção nos referidos lotes, potencia usos irregulares que desvalorizam a ZIM no seu todo e as unidades suas vizinhas em particular; ----
- o facto de a generalidade dos titulares dos lotes manter o interesse na concretização dos seus projectos industriais -----
- o facto de a Câmara Municipal de Ílhavo ter todo o interesse em ver rapidamente activadas todas as unidades cuja instalação está prevista para a ZIM -----

Proponho que a Câmara Municipal de Ílhavo reúna com cada um dos proprietários desses lotes no sentido de encontrar uma solução extrajudicial que viabilize as pretensões de ambas as partes, tendo por referência que será especialmente valorizado nessa negociação o compromisso de, no prazo de seis meses, poderem ser activadas as unidades industriais previstas para cada um desses lotes -----

Que, em relação aos lotes que integram o quadro 6. COM PROCESSOS DE REVERSÃO CONCLUIDOS E AINDA NÃO VENDIDOS, a DAG promova a imediata publicitação da sua disponibilidade para venda nos termos prescritos no Regulamento Para a Compra e Venda de Lotes de Terreno da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Diário da República, II série, apêndice nº 106, nº 161, de 15 de Junho de 2003, em vigor. -----
Ílhavo, 13 de Agosto de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ZONA INDUSTRIAL DA MOTA – PROPOSTA. -----

Também elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara, Engº José Agostinho Ribau Esteves, foi presente a seguinte proposta: -----

“Considerando: -----

1.o teor da exposição, de 13 de Agosto de 2008, a que coube o numero de entrada 008209 14.08.08, subscrita pelo Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, titular do prédio urbano designado por lote J 39 da Zona Industrial da Mota, sito na freguesia da Gafanha da

Encarnação, neste Concelho, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 4.538 e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o número 2.669, e cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido; -----

2.que naquela comunicação, e em síntese, o Banco Comercial Português -----

a) afirma ter celebrado com MOVELPAR – Industria de Madeiras Ld^a, um contrato de locação financeira imobiliária destinada ao financiamento da aquisição e construção, respectivamente de um lote de terreno e de uma unidade industrial, através do qual cedeu a essa sociedade, com opção de compra no final pelo valor residual convencionado, a utilização do referido imóvel e das benfeitorias nele implantadas; -----

b) esclarece que a operação de compra e cedência, em locação financeira, do imóvel à dita sociedade foi objecto de prévio consentimento da CMI, levado a registo; -----

c) informa que a dita MOVELPAR Ld^a pretende ceder a posição contratual de locatária no referido contrato à sociedade AVESTEEL – METALOMECÂNICA Ld^a, pessoa colectiva n^o 507 155 033, com sede na Zona Industrial da Taboeira, em Aveiro, -----

d) depois de tecer considerações sobre o modelo contratual adoptado, nomeadamente no que concerne à difícil conciliação entre os direitos de preferência e de reversão que, nalgumas circunstâncias, assistem à CMI o contrato de locação financeira existente que, aqui não relevam, conclui requerendo, nos termos do disposto no Regulamento Interno n^o 3/97 – AP – Condições de Venda dos Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Diário da República n^o 178, série II, de 4 de Agosto de 1997, que a CMI se digne, e passamos a citar:

“ i. .aceitar que a utilização do prédio locado possa a ser efectuada pela sociedade AVESTEEL — METALOMECANICA, LDA em substituição do actual utilizador/Locatário financeiro MOVELPAR — INDUSTRIA DE MADEIRAS, LDA; -----

ii. autorizar, com renúncia ao direito de preferência toda e qualquer venda ou recolocação que este Banco venha a fazer no âmbito da sua actividade de locação financeira; e -----

iii. renunciar ao direito de reversão que assiste a essa Câmara, em todas as suas situações, bem como a qualquer outro direito que, de forma unilateral, tenha como efeito essa Câmara ou o respectivo Município ficarem na titularidade do lote e da construção nele edificada, enquanto este Banco for o proprietário do mesmo. -----

iv. Aplicar apenas ao potencial Locatário financeiro e utilizador do prédio em causa as demais condições de venda e de utilização dos lotes. -----

v. Em contrapartida, compromete-se desde já este Banco a só celebrar locações financeiras, incluindo cessões de posição contratual, com entidade que se comprometa a respeitar o fim ou destino do prédio, contratando para o efeito este Locador as disposições que, no seu entender, considerar relevantes.” -----

3. que sobre a admissibilidade de celebração de contratos de locação financeira tem a Câmara Municipal de Ílhavo a seguinte posição: -----

A. O PROBLEMA -----

Nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento Interno nº 3/97-A, publicado no Diário da República, II série, de 04 de Agosto de 1997 “As empresas adquirentes dos lotes na Zona Industrial da Mota não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrém a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que usufruirá do direito de preferência.” -----

Acontece que, por força das dinâmicas da economia moderna e da gestão racional dos recursos financeiros agora disponíveis, se vêm sucedendo os casos em que os adquirentes do lotes da Zona Industrial da Mota requerem à Câmara Municipal de Ílhavo a renúncia ao aludido direito de preferência, por forma a viabilizar a negociação de operações de locação financeira (leasing) com empresas dispostas a financiá-las por esta forma. -----

Convém, por isso, analisar ambos os institutos (a locação financeira e o direito de preferência), antes de abordarmos a apreciação da possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade da renúncia ao exercício do direito de preferência, por parte da CMI em situações deste tipo. -----

B. SOBRE A OPERAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA -----

A locação financeira, também denominada leasing, constitui um misto dos contratos de locação (aluguer) e compra e venda e pode conformar várias situações jurídicas com alguma proximidade. -----

Ocorre, fundamentalmente, sob duas formas: -----

01. uma primeira hipótese verifica-se quando alguém cede a outrem uma coisa mediante o pagamento de uma retribuição a pagar periodicamente, em princípio mensalmente, e ao fim de um determinado período, àquele a quem foi atribuído o gozo da coisa é-lhe dada a opção de a comprar, por um valor residual. Isto é: o que desfruta da coisa, mediante o pagamento de uma retribuição periódica pode, ao fim de algum tempo, optar por comprá-la, pagando o seu preço total (a que acrescem juros, encargos, etc...), descontando as prestações entretanto pagas. -----

02. uma segunda situação verifica-se quando alguém pretende adquirir um bem, mas não dispondo de liquidez suficiente para o efeito, contrata com uma empresa de locação financeira com vista a que esta adquira o bem em causa, transferindo-lhe depois o gozo do mesmo, mediante o pagamento de prestações periódicas. Neste caso pode também ser conferida, àquele que desfruta do bem, a possibilidade de optar por o comprar ao fim de determinado período de tempo, pelo valor residual, nos mesmos termos da situação anterior. -----

A locação financeira pode trazer vantagens a vários níveis. No que aqui nos interessa importa referir dois: -----

01. a redução do endividamento, em especial das empresas junto da banca, uma vez que os interessados, quando não dispõem de liquidez suficiente, em vez de recorrer ao crédito bancário, podem optar pela locação financeira (aluguer) que também lhes permite o acesso imediato ao bem sem a obrigatoriedade do seu pagamento imediato e integral; -----

02. permitir às empresas uma melhor gestão dos empréstimos de longo prazo. -----

Para além destas formas de locação financeira, ditas clássicas, cabe também aludir, dada a frequência da sua utilização, à chamada locação financeira restitutiva (ou lease back). Nesta, o titular dos bens vende-os a uma sociedade de locação financeira a qual, depois, os cede em leasing ao primeiro. Trata-se de uma forma de obter capital mobilizado em troca de capital imobilizado. Este tipo de locação financeira representa uma alternativa ao sistema mais convencional de mútuo com hipoteca e prossegue a mesma finalidade deste último negócio jurídico, com duas vantagens: -----

01. não significa endividamento, mas simples aluguer – vantagem da locatária; -----

02. prescinde da venda judicial em caso de incumprimento – vantagem da locadora; -----

C. SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

Genericamente, o direito de preferência consiste num acordo mediante o qual alguém assume a obrigação de, em igualdade de condições, escolher determinada pessoa (a outra parte ou um terceiro) como seu contraente, no caso de se decidir celebrar determinado negócio. -----

Do pacto de preferência nasce, assim, uma obrigação típica: -----

- para o devedor o dever de não contratar com terceiros, se o outro contraente se dispuser a contratar em iguais condições, e -----

- para o titular da preferência a plena liberdade de aceitar, ou não, a celebração do contrato, nos termos em que o obrigado se propõe realizá-lo. -----

Acontece que os pactos de preferência podem ter origem: -----

- convencional: quando as partes intervenientes no contrato acordam entre si conceder a uma dela ou a um terceiro o direito de preferência, ou -----

- legal: quando a atribuição desse direito, não resulta de negociação ou acordo das partes, mas directamente de uma disposição legal ou regulamentar. -----

Isto para dizer que o direito de preferência de que aqui nos ocupamos, tem origem legal (vd. artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97-A, publicado no Diário da República, II série, de 04 de Agosto de 1997, em concretização do artº 18º do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, aprovado por despacho de 14.10.1991 de Sua Excelência, o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no DR, II série, nº 47, de 25.02.1992) e incorpora, por isso, algumas características particulares que o distinguem dos direitos, ou pactos, de preferência (convencionais) genericamente descritos supra. -----

Fundamentalmente, e desde logo, nos termos da lei aplicável (art. 28º do DL nº 794/76, de 5 de Novembro, que aprova a política dos solos) o direito de preferência (da Administração) “pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado”, sendo que, “neste caso, a transmissão para o preferente será feita pelo preço que vier a ser fixado, mediante os termos aplicáveis para o processo de expropriação, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente.” -----

Isto é: a Administração (neste caso, local) não está obrigada a igualar a melhor proposta de que o titular do lote disponha para a sua venda, mas tão só a declarar se está ou não interessada em exercer a preferência e em que condições, seguindo-se, em caso de desacordo do vendedor, as regras do processo de expropriação. -----

Convém referir, por último que, o diploma que regulamenta o referido direito de preferência (DL nº 862/76, de 22 de Dezembro) determina a nulidade dos actos praticados com inobservância das suas disposições (artº 13º/3), o que vale por dizer que são nulos os negócios de compra e venda de lotes da Zona Industrial da Mota em relação aos quais a Câmara Municipal de Ílhavo não foi chamada a exercer o direito de preferência. -----

D. SOBRE A RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

Resta agora esclarecer se a Câmara Municipal de Ílhavo pode, ou não, renunciar ao exercício de tal direito de preferência. -----

Não existindo disposição expressa sobre a matéria, deve em primeiro lugar fazer-se apelo ao disposto no citado artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97-A, publicado no Diário da República, II série, de 04 de Agosto de 1997, que passamos a citar: “As empresas adquirentes dos lotes na Zona Industrial da Mota não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrém a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que usufruirá do direito de preferência” bem como ao teor do artº 10º do mesmo Regulamento “Tudo o omissso no presente Regulamento será resolvido pela Câmara Municipal de Ílhavo, sujeitando-se à legislação vigente aplicável”. -----

Donde se alcança que a CMI dispõe, desde logo, de poderes para não exercer o direito de preferência, o que decorre da correcta interpretação do artº 7º do citado Regulamento Interno nº 3/97 – AP, sendo que, se dúvidas houvesse, tal poder resultaria também do disposto no artº 10º do dito Regulamento. -----

Convém, esclarecer que “tratando-se de preferências legais, o titular não pode renunciar ao direito ou poder legal, mas pode renunciar ao seu exercício em cada caso concreto” (vd. Pires de Lima e Antunes Varela, in Código Civil Anotado, volume I, 4ª ed., pp. 392) -----

Assente este entendimento, cabe apenas esclarecer em que termos pode e deve a Câmara renunciar ao exercício de tal direito. -----

E aqui, afigura-se-nos determinante assegurar que a renuncia ao direito de preferência por parte da Câmara, não pode servir para conferir ao titular do lote benefícios directos ou indirectos em matéria, sobretudo, de especulação imobiliária. -----

E. CONCLUSÃO -----

Atento o exposto e com o fundamentos ali vertidos, em situações como a que se descreve supra em A. a CMI tem vindo a prescindir do direito de preferência previsto no referido Regulamento Interno a favor da entidade locadora. -----

4. que, pese embora a relativa tolerância da Câmara Municipal de Ílhavo no tratamento de operações de financiamento através de contratos de locação financeira, que vem de enunciar-se, o Banco Comercial Português não se basta com tal regime e pretende agora, para garantir integralmente a sua posição de locador, que a Câmara Municipal de Ílhavo renuncie em termos absolutos e irrevogáveis ao seu dever público de sindicar as transmissões de lotes na Zona Industrial da Mota e se abstenha de controlar a especulação imobiliária que é possível fazer com a revenda de lotes que, para estimular o investimento industrial e a criação de emprego, a autarquia colocou no mercado a 700\$00 o metro quadrado; -----

5. a pretensão do requerente, que pretende para si um regime de excepção que a Câmara Municipal de Ílhavo não pode conceder, está, por esta via, e por força da aplicação dos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade previstos nos arts. 3º, 5º e 6º do CPA, condenada ao indeferimento liminar. -----

6. Sucede que a MOVELPAR se encontra em laboração contínua no referido lote desde 2002;

7. e se é certo que, nos termos do disposto no artº 7º do Regulamento Interno nº 3/97 – AP, (Diário da República, II série, de 04/08/1997), aplicável ao lote H 25, “as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo que usufruirá do direito de preferência” -----

8. a verdade é que, desde 2003, a Câmara Municipal alterou a sua posição de fundo quanto à transmissão de lotes da ZIM , consagrando no artº 6º/1 do Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho, o princípio segundo o qual, e citamos: “durante o prazo de cinco anos, a contar do início de laboração, as empresas singulares ou colectivas adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a propriedade dos lotes adquiridos e das benfeitorias nele

implantadas, sem que por o efeito estejam autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, a qual gozará do direito de preferência”. -----

9. Isto é: entende a Câmara Municipal de Ílhavo que, a partir do quinto ano de laboração contínua do operador que no lote instalou a sua unidade industrial, deixa de fazer sentido manter o direito de preferência, libertando esse operador para administrar e transmitir nas condições que entender o lote que comprou à Câmara Municipal, uma vez que a lógica da especulação imobiliária está já ultrapassada. -----

10. Ora, na sua relação com os administrados a Administração deve obedecer à lei e ao direito, mas respeitar também os princípios da igualdade (artº 5º, nº 1, do CPA), segundo o qual lhe vedado favorecer ou desfavorecer alguém por razões descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, da justiça (artº 6º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve actuar por forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso ou situação, da imparcialidade, (artº 6º do CPA) segundo o qual na sua acção, os órgãos da Administração Pública devem ser isentos, não se deixando influenciar por razões subjectivas ou pessoais, que os levem a favorecer ou desfavorecer indevidamente certos particulares, da boa-fé (artº 6º-A do CPA), segundo o qual a Administração Pública e os particulares devem, nas suas relações, agir com boa-fé, respeitando, em especial, a confiança que possa ter sido criada pela sua actuação anterior , e da colaboração da Administração com os particulares (artº 7º do CPA), segundo o qual a Administração Pública deve colaborar estreitamente com os particulares. ----

11. Entende igualmente a CMI que tal princípio, porque mais favorável, deve aplicar-se retroactivamente aos contratos de compra e venda de lotes de terreno celebrados a coberto do disposto no Regulamento Interno nº 3/97 – AP – Condições de Venda dos Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no Diário da República nº 178, série II, de 4 de Agosto de 1997, como sucedeu já, nomeadamente com os lotes H25 e A7. -----

12. “ i. .aceitar que a utilização do prédio locado possa a ser efectuada pela sociedade AVESTEEL — METALOMECANICA, LDA em substituição do actual utilizador/Locatário financeiro MOVELPAR — INDUSTRIA DE -----

Nestes termos, e porque não pode a Câmara Municipal de Ílhavo desfavorecer a MOVELPAR Ldª, enquanto operador económico que efectivamente exerce a sua actividade industrial no lote J39 da Zona Industrial da Mota -----

Proponho: -----

Que, com os fundamentos supra, se defira o requerido. -----

Ílhavo, 14 de Agosto de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

EDIFICAÇÃO – ANTENAS – PROPOSTA DE PROTOCOLO. -----

Presente o seguinte processo: -----

- O registado com o nº. 1190, Pº. 152/08, em 2008/03/26, respeitante à firma Ericsson – Sociedade Erissson de Portugal, Ldª., com sede no Edifício Infante D. Henrique, Quinta da Fonte – Paço de Arcos. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a proposta do requerente nos termos da informação DOEA e do despacho Eng.º Caçoiló e do despacho do Eng.º Marcos Ré. -----

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2008/07/10 1190/08 2, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, está datado de 2008/07/11, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

LOTEAMENTO – INFORMAÇÃO PRÉVIA – ALTERAÇÃO DO EU 63 - EXPOSIÇÃO. -----

Presente o seguinte processo: -----

- O registado com o nº. 442, Pº. 423/01, em 2008/02/01, respeitante à firma Sofisa – Sociedade Imobiliária, S.A., com sede na Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, n.º 17-1ºV – Aveiro. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade **indeferir** nos termos da informação DOPGU e do despacho do Eng.º Marcos Ré. -----

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2008/06/24 442/08 6, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, em regime de substituição, Arqtª Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Eng.º Marcos Ré, está datado de 2008/06/27, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

**CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DA EMPREITADA
“PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS – CONSERVAÇÃO E/OU REPARAÇÃO –
COBERTURA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA GAFANHA DA
NAZARÉ” - ANÁLISE DAS PROPOSTAS – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----**

Presente o processo do concurso em epígrafe do qual se destaca o relatório da análise das propostas elaborado pela respectiva Comissão, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que, em linhas gerais, aponta para que a adjudicação seja feita à única concorrente, Henrique Fernandes & Neto, Ldª., pelo valor de 154.915,49 euros (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quinze euros e quarenta e nove cêntimos) + IVA, salientando-se que o valor da proposta encontra-se 24,83% acima do preço base. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à adjudicação definitiva à empresa HENRIQUE FERNANDES & NETO, nos termos do presente relatório da Comissão de Análise. -----

**CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DA EMPREITADA DE
“CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – NÚCLEO DA AVENIDA DOS
BACALHOEIROS – GAFANHA DA NAZARÉ” – MINUTA DO CONTRATO. -----**

Presente a informação DOEA/Paula Oliveira 2008/08/13, elaborada pela Chefe de Divisão da DOEA, em regime de substituição, Eng.ª Paula Oliveira, na qual anexa, para aprovação a minuta do contrato a celebrar com a firma VIBEIRAS, SOCIEDADE COMERCIAL DE PLANTAS, S.A., para a empreitada “Construção de Habitação Social – Núcleo da Avenida dos Bacalhoeiros – Gafanha da Nazaré”, no valor de 152.791,00 + IVA, documento esse que aqui se dá por integralmente transcrito. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACÇÃO SOCIAL. -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL À FUNDAÇÃO PRIOR SARDO PARA
COMPARTICIPAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO- PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta da Sr^a Vereadora, Prof^a Margarida Maria São Marcos Amaral, destacando-se o facto de, na discussão e votação da respeitante à Fundação Prior Sardo, não ter participado o Sr. Vereador, Dr. António Pedro Oliveira Martins, por se achar impedido (membro dos corpos gerentes), tendo-se ausentado momentaneamente do Salão Nobre, para essa proposta: -----

- “Considerando: -----

1º - O relatório, de informação social anexo, do agregado familiar de: -----

- Getúlio Junqueira Viegas Filho (Julho/2008); -----

- Vera Lúcia Santos Sarabando (Julho a Setembro/2008); -----

2º - A Fundação Prior Sardo se ter oferecido como instituição parceira e ter solicitado a concessão de um apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados acima identificados, pelo período correspondente aos meses supra referenciados, ficando as utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade do montante da renda. -----

Proponho que, -----

a Câmara Municipal de Ílhavo aprove um subsídio pontual no valor de 225,00€ à Fundação Prior Sardo para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa referente ao período acima mencionado, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

Paços do Município de Ílhavo, aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e oito. -----

A Vereadora do Pelouro da Acção Social, -----

As.) Margarida Maria São Marcos”. -----

Em minuta foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

DESPORTO. -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL PARA APOIO NAS DESPESAS DE
PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS PARAOLÍMPICOS – PROPOSTA. -----**

Presente as seguintes propostas do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves: -----

- “Considerando: -----

1. Que o Cidadão Ilhavense e Atleta do CASCI Augusto Miguel Freitas Pereira, carpinteiro de profissão do CASCI, no seguimento da sua notável carreira de ciclista, vai participar nos Jogos Paraolímpicos, que se vão realizar em Pequim de 6 a 17 de Setembro de 2008; -----

2. Que a Câmara Municipal de Ílhavo tem apoiado por diversas vezes a carreira deste Atleta, nomeadamente em provas internacionais, devidamente enquadrado no apoio institucional ao CASCI e também à ANDDEM; -----

3. A solicitação de apoio financeiro que o CASCI e o Treinador do Atleta, Prof. Henrique Santos, apresentaram à Câmara Municipal de Ílhavo para comparticipar nas despesas da sua preparação e participação nos Jogos; -----

4. A importância social do exemplo de vida do Augusto Pereira, como Cidadão e Atleta que retira o máximo das suas capacidades também pela prática do desporto, nomeadamente do ciclismo: -----

Proponho: -----

A atribuição de um subsídio pontual ao CASCI, no valor de 750 euros visando o apoio à preparação e participação do Atleta Augusto Pereira do CASCI nos Jogos Paraolímpicos de 2008. -----

Ílhavo, 13 de Agosto de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL AO GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA
– PROPOSTA. -----**

-“Considerando: -----

A solicitação anexa da Direcção do Grupo Desportivo da Gafanha respeitante à antecipação de um valor de 10.000 euros de Acordo de Cooperação CMI/GDG para a época desportiva 2008/2009, tendo presente que as negociações se encontram em curso e em bom andamento para se vir a firmar um acordo nas próximas semanas: -----

Proponho: -----
A atribuição de um subsídio pontual ao Grupo Desportivo da Gafanha, como antecipação ao Acordo de Cooperação 2008/2009, no valor de 10.000 euros. -----
Ílhavo, 14 de Agosto de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

JUVENTUDE. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

-“Considerando: -----

1º- A participação da Associação de Surf de Aveiro no Ílhavo Radical 2008, através da realização de Escolas de Surf e Escolas de Body-Board abertas, no seguimento da implementação de uma política de maior participação das Associações nesta iniciativa da Câmara Municipal; -----

2º- As despesas inerentes a este tipo de iniciativa. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual, no valor de 1000,00 euros à Associação de Surf de Aveiro, como forma de apoio às referidas iniciativas, inseridas no programa do Ílhavo Radical 2008. -----

Paços do Município, 14 de Agosto de 2008. -----

O Vereador do Pelouro da Juventude, -----

As.) Paulo Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CULTURA. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL ÀS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES NAS MARCHAS SANJOANINAS DE ÍLHAVO/2008- PROPOSTA. -----

Presentes as seguintes propostas do Sr. Presidente da Câmara: -----

-“1º- O balanço extremamente positivo que a equipa de gestão (Câmara Municipal de Ílhavo e seguintes Associações: Associação Cultural e Recreativa “Os Palheiros da Costa Nova”, Grupo de Jovens “A Tulha”, Grupo de Jovens da Praia da Barra, Associação de Pais e Amigos das Crianças da Gafanha da Encarnação, Associação Grupo de Dança Pestinhas, faz das Marchas Sanjoaninas 2008 de Ílhavo; -----

2º- Que esta iniciativa, fazendo parte da agenda de actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Ílhavo para o ano de 2008, cumpriu plenamente os objectivos propostos; -----

a) Mantendo a tradição desta festa de cultura popular bem apreciada e vivida pelas populações do Concelho de Ílhavo nos passados dias 20, 21 e 28 de Junho na Gafanha da Nazaré, Praia da Barra e Pavilhão Municipal de Ílhavo; -----

b) Fomentando a divulgação da criação artística nas vertentes da coreografia, música, poesia e demais requisitos envolvidos nesta manifestação pública de cultura predominante de raiz popular; -----

c) Divulgando a notoriedade e visibilidade cultural e artística do Concelho de Ílhavo; -----

d) Promovendo o Associativismo e envolvimento comunitário na realização desta actividade.

3º- Que a avaliação feita pelo Júri quanto à qualidade das Marchas foi altamente positiva; -----

4º- Que a Equipa de gestão após tomar conhecimento da apreciação do Júri, assim como dos Relatórios de Actividades e Contas que cada Associação participante apresentou, deliberou por unanimidade propor ao Executivo Municipal a atribuição de um Apoio Financeiro Suplementar, entre 0 e 30% do valor do Apoio Financeiro de Presença de 5. 000€. -----

Assim sendo, e no uso das minhas competências, proponho que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a atribuição de um conjunto de subsídios pontuais: -----

Associação Grupo de Dança Pestinhas – 500€ -----

Associação Cultural e Recreativa “Os Palheiros” da Costa Nova - 750€ -----

Associação de Pais e Amigos das Crianças da Gafanha da Encarnação - 750€ -----

Grupo de Jovens “A Tulha”- 750€ -----

Grupo de Jovens da Praia da Barra- 1.250€ -----

Ílhavo, Paços do Município de Ílhavo, aos 7 de Agosto de 2008. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves”.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ÍLHAVO – MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO “ARCO DA CAPELA DA NOSSA SENHORA DO PRANTO” - PROPOSTA.

-“Considerando:

A solicitação anexa respeitante à obra de restauro realizada em prol da boa manutenção e preservação do “Arco da Capela da Nossa Senhora do Pranto”, elemento relevante da cultura popular de Ílhavo ao qual a Câmara Municipal reconhece o devido valor e interesse patrimonial, cultural e público:

Proponho:

A atribuição de um subsídio pontual à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ílhavo, no valor de 700 euros visando o apoio ao restauro do “Arco da Capela da Nossa Senhora do Pranto”.

Ílhavo, 14 de Agosto de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

As.) José Agostinho Ribau Esteves”.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.

PAGAMENTOS AUTORIZADOS.

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS.

Presentes os autos de vistoria e medição de trabalhos:

- Da empreitada de “Jardim Oudinot / Requalificação – 2ª Fase”- 5ª situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 1.146.149,63 (um milhão cento e quarenta e seis mil cento e quarenta e nove euros e setenta e três cêntimos), adjudicada ao Consórcio Conduril, S.A. / Rosas Construtores, S.A..

- Da empreitada de “Ligação da Rua da Fonte / IP5 (A 25 – Nó PS4) – Gafanha da Encarnação”- 1ª situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 32.002,04 (trinta e dois mil dois euros e quatro cêntimos), adjudicada à firma Rosas Construtores, S.A.

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder aos pagamentos.

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Terminada a Ordem do Dia, eram 17.15 horas, e dado que já se encontrava presente no Salão Nobre um munícipe que queria intervir, pelo Sr. Presidente da Câmara foi-lhe permitida a antecipação da intervenção. Assim, falou: -----

- José Alberto Ramos Loureiro, residente na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 56, na Gafanha da Nazaré, congratula a parceria entre a APA e a Câmara Municipal de Ílhavo referente à obra do Jardim Oudinot. -----

Não havendo mais nenhum munícipe a quem pudesse ser facultada a palavra, foi a reunião encerrada. Eram 17.45 horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretária, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----